



**OLINDA**

**Prefeitura Municipal**

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador Geral.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE OLINDA/PE.

Ação de Obrigação de Fazer n. 0011450-45.2020.8.17.2990;  
Autor: Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Olinda – SINPMOL;  
Réu: Município de Olinda.

MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 10.404.184/0001-09, com sede na Rua Quinze de Novembro, n. 184, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.020-070, representado, legalmente, por seu Procurador Geral do Município (Art. 75, III do CPC/2015), Dr. Rafael Carneiro Leão Gonçalves Ferreira, inscrito na OAB/PE sob o n. 20.841, com endereço profissional no Edf. da Procuradoria Geral do Município, ao final assinado, e o SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE OLINDA – SINPMOL, entidade sindical, inscrita no CNPJ/MF nº 07.305.399/0001-68, com endereço na Av. Olinda, n. 161, Varadouro, OLINDA/PE, CEP: 53.010-005, representada legalmente por seu Presidente, Sr. José Ronaldo Cândido da Silva, brasileiro, casado, Professor deste Município, portador da Cédula de Identificação n. 2.958.170 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n. 448.554.354-49, devidamente assistido por seu advogado, o Dr. Jesualdo de Albuquerque Campos Júnior, inscrito na OAB/PE sob o n. 21.087, veem, perante V.Exa., na forma do disposto nos artigos 3º, §§2º e 3º, artigos 190 e demais disposições aplicáveis, além da regra inserta no art. 3º na Lei Municipal n. 5.667/2009, noticiar que firmaram auto composição do conflito ora instalado, através dos ajustes que integram a presente peça, os quais requerem a devida homologação por este douto Juízo, para que possam produzir seus efeitos jurídicos necessário, pondo fim ao presente feito.

O Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Olinda -SINPMOL, através de seu patrono, devidamente habilitado nos termos do instrumento de mandato judicial de Id n. 62054512, promoveu em desfavor do Município de Olinda a presente Ação objetivando, em apertada síntese, a concessão do aumento concedido pela Lei Municipal 6.129/2020 aos professores inativos, detentores de paridade na foram da EC n. 41/2003, 47/2005 e Lei Federal 11.738/2008, no importe de 12,84% (doze virgula

Endereço: Av. Olinda, n. 224, bairro do Varadouro, Olinda/PE.  
CEP: 53.110-720. Fone: (81) 34290169.



**OLINDA**

**Prefeitura Municipal**

**Procuradoria Geral do Município**

**Gabinete do Procurador Geral.**

oitenta e quatro por cento), além do adimplemento das verbas retroativas à março de 2020.

Em que pese as dificuldades financeiras relatadas na peça de Id n. 62345718, especialmente as regras insertas no Decreto Municipal 058/2020, por tratar-se de norma de natureza constitucional, de aplicabilidade imediata, sendo a pretensão exclusiva aos professores aposentados e pensionistas detentores de paridade, o Município, juntamente com o Sindicato, firmaram a composição, na forma da previsão inserta no Art. 3º da Lei Municipal 5.667/2009, para implantação do benefício concedido, a ser realizado em 2 (duas) parcelas, além do pagamento das parcelas em atraso, tudo nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira:** O Município de Olinda promoverá a implantação do benefício concedido pela Lei Municipal 6.129/2020, no importe de 12,84% exclusivamente aos professores inativos e pensionistas do Município de Olinda que gozem do benefício da paridade, assim compreendidos os amparados pelas regras insertas na EC 41/2003, EC 47/2005 e Lei Federal 11.738/2008, em duas parcelas, nos seguintes termos:

- a) 6,2262% a ser implantado na folha de pagamento do mês de junho do corrente ano;
- b) 6,2262% a ser implantado na folha de pagamento do mês de julho do corrente ano;

**Parágrafo único:** Com as implantações previstas nas alínea "a" e "b" desta cláusula dá-se por integralmente satisfeita a obrigação correspondente aos benefício previsto na Lei 6.129/2020, integralizando-se o reajuste de 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento) no mês de julho de 2020, cessando, em definitivo, qualquer contagem de verbas atrasadas ou saldos financeiros decorrentes da majoração aqui prevista.

**Cláusula Segunda:** O Município de Olinda promoverá o pagamento das verbas devidas pela não aplicação da majoração prevista na Lei 6.129/2020 a partir do mês de abril, em favor exclusivamente dos professores aposentados e pensionistas detentores de paridade, em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, a serem realizadas nos seguintes termos:

I - O retroativo da diferença salarial referente ao reajuste não implantado em março de 2020, no percentual de 6,2262%, será creditado em agosto de 2020;

II - O retroativo da diferença salarial referente ao reajuste não implantado em abril de 2020, no percentual de 12,84%, será creditado em setembro de 2020;



**OLINDA**

**Prefeitura Municipal**

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador Geral.

III - O retroativo da diferença salarial referente ao reajuste não implantado em maio de 2020, no percentual de 12,84%, será creditado em outubro de 2020;

IV - O retroativo da diferença salarial referente ao reajuste não implantado em junho de 2020, no percentual de 6,2262%, será creditado em novembro de 2020;

Parágrafo único: Com o pagamento de todas as parcelas previstas nesta cláusula, dar-se-á por extinta toda e qualquer pretensão correspondente ao adimplemento de verbas atrasadas devidas pela implantação da Lei 6.129/2020 em favor dos professores da rede municipal de ensino substituídos nesta ação.

Cláusula Terceira: O não pagamento das obrigações previstas na Cláusula Primeira autorizará, na condição de obrigação de fazer, na imposição de medidas coercitivas pelo juízo, através do devido Cumprimento de Sentença, enquanto que a não satisfação das verbas previstas na Cláusula Segunda importarão em mora da fazenda pública, ensejando o acréscimo dos adjutórios do retardo, na forma do Tema 905 do Superior Tribunal de Justiça.

Cláusula Quarta: Satisfeitas as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Segunda ter-se-á por liquidada toda e qualquer obrigação decorrente dos efeitos da Lei Municipal n. 6.129/2020 substituídos nesta ação, dando, as partes, por encerrada a referida discussão.

E assim estando em acorde, subscrevem o presente instrumento, através de seus respectivos representantes legais, devidamente assessorados por seus profissionais da advocacia, em 3 (três) vias, firmando, ainda, o compromisso de manter, sempre, as cláusulas e ajustes resguardadas pelo devido princípio da boa-fé, observando-se estritamente o quanto ajustado, para emprestar o devida e escorreito cumprimento, requerendo, ainda, a devida homologação judicial, para que faça regra entre as partes, na forma do disposto no Art. 334, § 11 do CPC/2015, extinguindo o presente feito, com resolução do mérito, na forma do disposto no Art. 487, III, "b" do CPC/2015.

Termos em que  
Pede deferimento.

Olinda, 22 de maio de 2020.

  
Rafael Carneiro Leão Gonçalves Ferreira.  
Procurador Geral do Município.

  
Henrique de Andrade Leite  
Subprocurador Judicial do Município.

   
Endereço: Av. Olinda, n. 224, bairro do Varadouro, Olinda/PE.  
CEP: 53.110-720. Fone: (81) 34290169.



**OLINDA**

**Prefeitura Municipal**  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral.



Paulo Roberto de Carvalho Maciel  
Procurador da Assessoria do PGM.



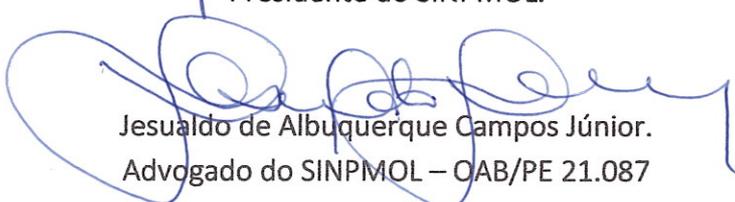
Maria do Carmo Batista Barbosa.  
Secretária Municipal de Fazenda.



Paulo Roberto Souza Silva.  
Secretário Municipal de Educação



José Ronaldo Candido da Silva.  
Presidente do SINPMOL.



Jesualdo de Albuquerque Campos Júnior.  
Advogado do SINPMOL – OAB/PE 21.087